



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 183/2024**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Kursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **KOEHLER SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 33.661.436/0001-80, localizada na Rua Herbert Wilke, nº 230, Centro, em Sobradinho-RS, neste ato representada pela sócia administradora **GABRIELA KOEHLER**, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por **DISPENSA**, de acordo com o art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da Contratada com profissional médico para a realização de **EXAMES DE ECOGRAFIAS**, para atendimento nas Unidades de Atenção Básica Municipal, conforme Processo 733/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor total de R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do contrato será a prestação de serviços de realização de exames de ecografias, correspondente a 32 horas de exames mensais, sendo 80 exames por mês.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará a partir de 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA SEXTA

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2168 – Rubrica: 33.90.34.01 RV: 4500

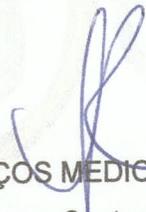
CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 17 de abril de 2024.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante


KOEHLER SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPIT. LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
